



REGULAMENTO FFABERJ



FFABERJ
FEDERAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com



REGULAMENTO ESTADUAL - Edição de 2024.

Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I: DO CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS

Art.1º A Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro – FFABERJ, instituição representante das bandas e fanfarras no Estado do Rio de Janeiro - responsável anualmente pelo Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas, que integra o Calendário Oficial das atividades das filiadas, abrangendo todos os municípios do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O Campeonato Estadual tem o objetivo de estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competições, incentivar as corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas artísticas, bem como contribuir para o desenvolvimento do espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão.

CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO

Art.2º A organização, direção e coordenação técnica do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas ficam a cargo da Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro – FFABERJ.

Parágrafo Único. A execução, em etapas, após celebração de convênios ou parcerias, poderá ficar a cargo das entidades governamentais que sediarem o Campeonato, visando ao patrocínio do referido evento.

Art.3º A coordenação do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas será designada pelo Presidente da FFABERJ, considerando as peculiaridades da cidade sede e critérios estabelecidos, conforme dispõe este Regulamento.

CAPÍTULO III: DA SUPERVISÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.4º A supervisão do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas fica a cargo da Diretoria Executiva da Federação, cujas atribuições são definidas por um conjunto de normas que são aprovadas na realização do Congresso anual Estadual da FFABERJ de Maestros/Coreógrafos/Mor/Balizas e Dirigentes das Entidades Filiadas.

CAPÍTULO IV: DOS LOCAIS E DATAS DOS EVENTOS

Art.5º Anualmente é definido e divulgado o Calendário do Campeonato Estadual, as etapas, cidades, datas, horários e locais das suas realizações.

Art.6º A escolha da cidade-sede, é realizada de acordo com critérios a serem estabelecidos pela FFABERJ.

§1º As manifestações de cidades para sediar o Campeonato Estadual devem ser encaminhadas à FFABERJ para avaliação.

CAPÍTULO V: DA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO ESTADUAL

Art.7º Podem participar do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas todas as corporações devidamente filiadas dentro das categorias técnicas/etárias previstas nesse regulamento e em dia com suas obrigações sociais perante a FFABERJ.

Parágrafo Único. Por Corporação compreende-se: Estandarte, Pelotão de Nobre, Corpo Coreográfico, Corpo Musical, Baliza, Mor ou Comandante.

Art.8º Quando da inscrição, todas as corporações credenciadas receberão as devidas orientações da FFABERJ.

Art.9º As fichas de confirmação das inscrições devem ser repassadas à FFABERJ pelas filiadas, nos prazos estabelecidos pela FFABERJ.

§1º As Corporações participantes deverão informar em campo específico da ficha de inscrição suas cores oficiais, compreende-se cores oficiais as cores predominantes no uniforme da Corporação com preenchimento maior que 50% do uniforme e cores complementares que somadas compreendem os demais 50% do uniforme sendo elas preponderantes e relevantes. Cores metálicas como ouro, prata e bronze são consideradas neutras.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

CAPÍTULO VI: DAS CATEGORIAS

Art.10. As corporações participantes do Campeonato Estadual, para efeito de avaliação e classificação, são divididas nas seguintes categorias:

I - Técnica do Corpo Musical:

- a) Banda de Tambores;
- b) Banda de Percussão Marcial;
- c) Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples;
- d) Banda de Percussão Sinfônica;
- e) Fanfarra Simples Tradicional;
- f) Fanfarra Simples Marcial;
- g) Fanfarra com 1 Pisto;
- h) Banda Marcial;
- i) Banda Musical de Marcha;
- j) Banda Musical de Concerto;
- k) Banda Sinfônica.

Os critérios de avaliação serão definidos pelo CTE.

II - Faixa Etária da Corporação: para eventos em 2024;

- a) Infantil: Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2009;
- b) Infanto- Juvenil: Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2006;
- c) Juvenil: Corporações com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2003;
- d) Sênior: Corporações com integrantes das faixas anteriores, mais aqueles com idade superior;

§1º Todos os integrantes das corporações deverão ter em mãos seus documentos de identificação (original ou cópia autenticada) com foto, podendo ser: RG, Passaporte, Carteira de Trabalho, RioCard ou Cartão de Identificação pessoal do aluno da Unidade Escolar (com foto).

§2º Cada Corporação que participar de 02 (duas) ou mais categorias técnicas distintas no mesmo Campeonato terá sua Taxa Administrativa cobrada por participação, que será regulamentada pela FFABERJ, emitida e informada através de documento específico, conforme o Estatudo cita na Seção III-Art.11-II.

§3º As Bandas nas faixas etárias: INFANTIL, INFANTO-JUVENIL e JUVENIL, poderão se apresentar com 5% de integrantes acima do limite de idade definidos no Inciso II, obedecendo sempre o teto de 2 (dois) anos acima do limite de idade. A regra se aplica ao total de integrantes do Corpo Musical e Corpo Coreográfico, a forma de cálculo compreende como limite de 5% sobre o total de componentes destes grupos (soma do Corpo Musical e Corpo Coreográfico).

- a) Não se aplica o percentual da idade para o Mór, Baliza Masculino, Baliza Feminino e Pelotão de Bandeiras, obrigando estes a respeitar o limite de idade de sua faixa etária conforme descrito neste Regulamento.
- b) Esse percentual é apenas para os integrantes que estejam presentes e não para os inscritos. A Corporação que se apresentar fora deste limite será desclassificada de imediato por descumprir este.

Art.11. Para efeito de competição no Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas, observada a categoria técnica, as corporações musicais inscritas devem atender a ordem de apresentação indicada pela organização.

CAPÍTULO VII: DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS TÉCNICAS

Art.12. As categorias técnicas são caracterizadas da seguinte forma:

I – Banda de Tambores, constituída dos seguintes instrumentos:

- a) instrumentos de percussão: bombos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas instrumentos de percussão sem altura definida e liras (tocadas em pé).
- b) instrumentos melódicos: escaletas ou flautas doces.

II – Banda de Percussão Marcial, constituída dos seguintes instrumentos:

- a) bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, liras, e instrumentos



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 3 (três) tipos destes instrumentos distintos.

III – Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples, contendo:

- a) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos.
- b) instrumentos melódicos: marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, escaletas, flautas doces, pífaros, gaitas de fole, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos.

IV – Banda de Percussão Sinfônica, contendo:

- a) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, celestas e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 08 (oito) tipos destes instrumentos distintos.

Parágrafo Único. Ficam vedados nas categorias de I a IV quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.

V – Fanfarras Simples Tradicional, contendo:

- a) instrumentos melódicos: cornetas, trombones, bombardinos, souzafones e cornetões lisos de qualquer tonalidade, sem utilização de recursos como gatilho ou vara; sendo obrigatório a utilização de pelo menos 02 (dois) tipos destes instrumentos distintos;
- b) instrumentos de percussão: bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, liras e instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 03 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumento facultativo: trompa natural.

VI – Fanfarras Simples Marcial, contendo:

- a) instrumentos melódicos: família dos trompetes naturais, cornetas, cornetões, bombardinos, trombones, souzafones, todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, e instrumentos de sopro das categorias anteriores sendo facultada a utilização de recursos como gatilhos, sendo obrigatório a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumento facultativo: trompa natural.

VII – Fanfarras com 1 Pisto, contendo:

- a) instrumentos melódicos característicos: cornetas, cornetões bombardinos, trombones, souzafones agudos e graves com uma válvula de qualquer tonalidade ou formato, e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenores, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumento facultativo: trompa de 01 (uma) válvula.

VIII – Banda Marcial, contendo:

- a) instrumentos melódicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn, e instrumentos de sopro das categorias anteriores sendo obrigatória a utilização de pelo menos 02 (dois) representantes de duas famílias instrumentais;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, instrumentos de percussão sem altura definida, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 04 (quatro) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumentos facultativos: trompas.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

IX - Banda Musical de Marcha, contendo instrumentos de madeira, metais e percussão:

- a) instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) instrumentos de famílias diferentes;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumentos facultativos: oboé, fagote, contrafagote, trompa, contrabaixo acústico, celesta.

X - Banda Musical de Concerto, contendo:

- a) instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones, e instrumentos de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 8 (oito) instrumentos de famílias diferentes, dentre eles flautas transversais, clarinetas, saxofones e de palheta dupla;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumentos facultativos: piano, trompa, contrabaixo acústico, celesta, oboé, fagote, contrafagote.

XI - Banda Sinfônica, contendo:

- a) instrumentos melódicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones, oboé, fagote, contrafagote, trompa, contrabaixo acústico e instrumento de sopro das categorias anteriores; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 10 (dez) instrumentos de famílias diferentes, dentre eles flautas transversais, clarinetas, saxofones, e palheta dupla;
- b) instrumentos de percussão: bombos, bombos sinfônicos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas, tenors, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones, família dos xilofones, liras, instrumentos de percussão sem altura definida, celesta, piano; sendo obrigatória a utilização de pelo menos 05 (cinco) tipos destes instrumentos distintos;
- c) instrumentos facultativos: harpas.

Parágrafo Único – A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 20% (vinte por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

Art.13. As Etapas do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas serão divididas de acordo a Diretoria Executiva da FFABERJ, visando sempre melhor atender o interesse comum dos filiados.

§1º Nas categorias de Bandas de Tambores e Percussão Marcial, Melódicas Simples e Sinfônicas, a quantidade de instrumentos de percussão não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento).

§2º Nas categorias de Fanfarras de Dobrados, Simples e com 1 Pisto, de Bandas, Marcial, Musicais de Marcha, Concerto e Sinfônicas, a quantidade de instrumentistas de percussão não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes do Corpo Musical.

Art.14. As reuniões para sorteio da ordem de apresentação são realizadas entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias antes do Campeonato, sendo as datas das reuniões comunicadas previamente aos filiados.

Art.15. É obrigatório que as corporações inscritas apresentem-se no local determinado, como concentração, 60 (sessenta) minutos antes da sua apresentação na respectiva categoria.

Parágrafo Único. A Corporação que não cumprir o artigo 15 é punida com a perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que está se inscreveu; pelotão de bandeiras, baliza, baliza masculino, mor, corpo coreográfico e corpo musical.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

Art.16. A ordem de apresentação deve ser rigorosamente cumprida em todas as etapas do campeonato e a Corporação que se apresentar fora dela perderá 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em todos os itens em que está se inscreveu; Pelotão de Bandeiras, Balizas Feminino e Masculino, Mor, Corpo Coreográfico e Corpo Musical, cabendo unicamente ao Instrutor ou Maestro a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

Art.17. Nas etapas do campeonato, a Comissão Organizadora ficará responsável pela guia e orientação de qualquer natureza aos grupos participantes, garantindo infraestrutura suficiente para acesso aos locais de apresentação e horários.

Art.18. As Corporações filiadas que formalizarem a sua participação no Campeonato Estadual e deixarem de comparecer ao certame e não apresentarem justificativas dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia após o término do evento, caso não apresentado ou não aceito a justificativa, implica em:

I – pagamento de multa no valor total da anuidade;

II – suspensão da corporação pelo período de 2 (dois) anos em todo e qualquer evento realizado ou cancelados pela FFABERJ e suas filiadas.

CAPÍTULO VIII: DAS CORPORAÇÕES

Art.19. Todas as corporações devem portar: Pavilhão Nacional, em posição de destaque (obrigatório), e as bandeiras do Estado e do Município de origem (facultativas), conforme a Lei Federal nº 5.700/71.

§1º Em nenhum momento, o Pavilhão Nacional deve compor movimentos coreográficos.

§2º O não cumprimento do artigo 19 implica a desclassificação sumária da Corporação.

§3º É facultativa a participação de Corpo Coreográfico, de Baliza Feminino e Mor a fim de somar nota para o Nacional, porém além desses quesitos o Pelotão Nobre somará pontos para a premiação à nível do nosso Estadual.

Art.20. Todas as corporações participantes do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas devem portar faixa, estandarte ou distintivo que as identifiquem.

1º A identificação deve estar visível à frente da corporação no início do desfile e perante a banca avaliadora dos aspectos musicais.

2º A falta de identificação implica a perda de 1 (um) ponto por Avaliador de Corpo Coreográfico (de pista), que será descontado pelo apontador, na planilha geral.

CAPÍTULO IX: DA AVALIAÇÃO DAS CORPORAÇÕES

Art.21. Todas as corporações participantes serão avaliadas por uma banca avaliadora, composta por especialistas, conforme os seguintes critérios:

I - a escolha da banca avaliadora é definida por critérios estabelecidos pelo Presidente da FFABERJ e Conselho Técnico Estadual - CTE, podendo contar com uma base de dados com cadastro de avaliadores credenciados;

II - cabe à banca avaliadora da área musical, avaliar a caracterização de categoria técnica, de acordo com os instrumentos específicos para a categoria conforme Art.12;

III - fica a cargo da mesa apontadora a computação das notas dos avaliadores na planilha geral.

Art.22. Cada corporação é avaliada em aspectos distintos, musical e apresentação.

Art.23. Cada corporação, na parte musical, é avaliada de acordo com a sua categoria técnica e terá a pontuação com a escala de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

§1º As bandas de tambores e percussão são caracterizadas nos termos do Art. 12, incisos I, II, III e IV e são avaliadas quanto:

- | | |
|-------------------------------|------------------------------|
| I. Afinação; | V. Equilíbrio; |
| II. Ritmo / Precisão Rítmica; | VI. Variedade Instrumental; |
| III. Dinâmica; | VII. Regência; |
| IV. Técnica Instrumental; | VIII. Escolha do Repertório. |

§2º As fanfarras classificadas conforme o artigo 12, incisos V, VI e VII são avaliadas nos seguintes aspectos:

- | | | |
|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| I- no Aspecto Técnico: | II - no Aspecto da Interpretação: | III - no Aspecto da Percussão: |
| a) Afinação; | a) Fraseado; | a) Afinação; |
| b) Ritmo/Precisão Rítmica; | b) Expressão; | b) Ritmo/Precisão Rítmica; |
| c) Dinâmica; | c) Regência; | c) Dinâmica; |
| d) Articulação; | d) Escolha do Repertório. | d) Técnica Instrumental; |
| e) Equilíbrio. | | e) Variedade Instrumental. |

§3º As bandas marciais, musical, concerto e sinfônica, de acordo com as especificações constantes nos incisos VIII, IX, X, XI do artigo 12, são avaliadas:

- | | | |
|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| I- no Aspecto Técnico: | II - no Aspecto da Interpretação: | III - no Aspecto da Percussão: |
| a) Afinação; | a) Fraseado; | a) Afinação; |
| b) Ritmo/Precisão Rítmica; | b) Expressão; | b) Ritmo/Precisão Rítmica; |
| c) Dinâmica; | c) Regência; | c) Dinâmica; |
| d) Articulação; | d) Escolha do Repertório. | d) Técnica Instrumental; |
| e) Equilíbrio. | | e) Variedade Instrumental. |

Art.24. Cada peça musical é avaliada individualmente e cada aspecto de avaliação terá, obrigatoriamente, no Campeonato Estadual, no mínimo 01 (um) avaliador especialista nas respectivas áreas.

Art.25. No ASPECTO APRESENTAÇÃO, são avaliados os itens específicos do conjunto e de cada componente das corporações quanto a:

I – **Uniformidade:** avalia-se a uniformidade e a conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas, não sendo levado em conta o luxo;

II – **Instrumental:** avalia-se a disposição e a conservação dos instrumentos;

III – **Marcha:** avalia-se o rompimento da marcha, comando, a uniformidade, o sincronismo, a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia e marcialidade;

IV – **Alinhamento:** avalia-se o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;

V – **Cobertura:** avalia-se a cobertura correta das colunas e a regularidade do intervalo entre elas;

VI – **Garbo:** avalia-se durante o deslocamento, o visual, a elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta.

Art.26. Na avaliação das corporações, os aspectos apresentação terão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

§1º As planilhas possuem campo para que os avaliadores justifiquem, quando necessário, as notas atribuídas, conforme os critérios estabelecidos.

§2º Todos os integrantes das corporações são avaliados a partir do deslocamento, de acordo com o artigo 25, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção, que deve ser informado ao Avaliador de Pista, antes do desfile, caso contrário, o Corpo Musical será penalizado em 10% da nota final.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

§3º A participação de pessoas com necessidades especiais entre os componentes das corporações deve ser informada à comissão organizadora, e estas terão tratamento diferenciado nos termos das normas vigentes, para atender a inclusão.

Art.27. As Bandas Musicais, em sua avaliação, são divididas em três tipos:

- I - Banda Musical de Marcha: desfilará obrigatoriamente da concentração ao palanque dos avaliadores;
- II - Banda Musical de Concerto: é dispensada do Aspecto Apresentação, todavia são avaliadas a uniformidade e instrumental, conforme artigo 25;
- III - Banda Sinfônica: é dispensada do aspecto apresentação, todavia são avaliadas a uniformidade e instrumental, conforme artigo 25.

Parágrafo Único. Cada peça musical é avaliada individualmente.

Art.28. As Corporações participantes desfilam em trecho pré-determinado, no qual serão avaliadas nos aspectos marcha, alinhamento, cobertura e garbo, cuja distância será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) metros, a partir da testa do Corpo Musical.

§1º Em caso de mau tempo, caberá a Comissão organizadora definir a necessidade do evento ser realizado em Local/Ginásio Coberto.

§2º É obrigatória a execução de uma peça musical com estilo marcial em todo o trecho do desfile, a partir da concentração.

§3º A corporação que não atender ao que dispõe o artigo 28 perderá integralmente as notas do Aspecto de Apresentação.

§4º Cada corporação pode dispor, no local de sua apresentação, para auxiliar na montagem e desmontagem de equipamentos, pessoas devidamente credenciadas e uniformizadas, sendo que somente será permitida a entrada das pessoas, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a apresentação da Corporação e sua retirada deve se dar em, no máximo, 5 (cinco) minutos, com todos os equipamentos do espaço reservado a sua apresentação.

Art.29. Cada corporação dispõe de um tempo estipulado para completar a sua apresentação, contados a partir da entrada do 1º integrante na quadra, ou linha de partida, até o término da segunda peça musical, de acordo com as seguintes especificações:

- I. 25 (vinte e cinco) minutos para Banda de Tambores e Percussão;
- II. 25 (vinte e cinco) minutos para Fanfarras;
- III. 25 (vinte e cinco) minutos para Bandas Marciais, Bandas Musicais de Marcha, Bandas Musicais de Concerto e Bandas Sinfônicas.

§1º A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos possíveis da categoria, quando ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos do Corpo Musical.

§2º A Entidade organizadora obriga-se a colocação de um relógio marcador de tempo, visível a todos os participantes e assistentes.

§3º O cronômetro é acionado pelo Avaliador responsável no rompimento da Corporação, a partir da testa do corpo musical cumprindo:

- I – a cronometragem no rompimento;
- II – o desligamento do cronometro após o término da segunda peça;
- III – o Avaliador mostra ao Maestro o horário do acionamento do cronômetro e o encerramento;
- IV – solicita a assinatura do Maestro na planilha de avaliação;



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

Art.30. A apresentação de cada corporação compreende a execução de duas peças musicais distintas, que serão avaliadas em separado.

§1º A corporação, durante sua apresentação, deve estar voltada para a comissão avaliadora.

§2º É obrigatório a apresentação de uma peça de autor brasileiro para todas as categorias musicais, entre as duas a serem avaliadas.

§3º A mesma peça musical pode ser apresentada em dois campeonatos consecutivos, sendo sumariamente desclassificada a Corporação que apresentar uma terceira vez consecutiva.

§4º As Corporações em suas duas peças de avaliação, é obrigatória a entrega de cópia da grade de regência em 06 (seis) vias, pelo Maestro na chegada ao local determinado como Concentração devendo, após a retirada de sua corporação, requerê-las de volta.

§5º O não cumprimento dos parágrafos 1º, 2º e 4º implicam em penalidade de 20% (vinte por cento) do total de pontos possíveis pelo Corpo Musical.

Art.31. Quando a Corporação concorrer isolada em sua categoria, deve atender 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis no caso da categoria sênior, 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis no caso da categoria juvenil, 75% (setenta e cinco por cento) no caso da categoria infante juvenil, e 70% a infantil para ter assegurado o direito ao título.

CAPÍTULO X: LINHA DE FRENTE

Art.32. A Linha de Frente é composta de:

- I. Estandarte;
- II. Pelotão de Bandeiras;
- III. Corpo coreográfico;
- IV. Baliza Feminino e Baliza Masculino;

Parágrafo Único: Mor ou comandante. Passará a fazer parte integrante do Corpo Musical.

Art.33. O Pelotão de Bandeiras, deve conter a Bandeira Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honra, no mínimo duas.

Art.34. Em desfile, a Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil, hasteada no palanque, deve estar em posição de ombro armas para a continência. As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades podem compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional e devem estar em posição de abatidas, em desfile.

Art.35. Estandarte ou peça equivalente de identificação, deve vir à frente da Corporação e deve conter o nome da Corporação e o nome do Município. (Art.20).

§1º O não cumprimento do artigo 34 implica na desclassificação da Linha de Frente.

§2º A Linha de Frente deve apresentar-se com marcialidade.

§3º As planilhas de Corpo Coreográfico, de Baliza Feminino e Masculino e do Pelotão Nobre, terão todos os itens avaliados citados nas planilhas, a fim de haver uma justificativa clara de cada item, assim, no verso o avaliador poderá redigir um pequeno texto orientando o trabalho apresentado.

Art.36. O número de integrantes do Corpo Coreográfico não deve ser superior ao de integrantes do Corpo Musical.

§1. Quando o Corpo Musical for inferior á 40 componentes; o Corpo Coreográfico poderá ter um total de 40 componentes e a Linha de Frente não poderá ultrapassar 60 componentes.

§2. Importante: Linha de frente é composta por Corpo Coreográfico, Pelotão Nobre, Baliza Feminino e Baliza Masculino.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

Art.37. A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deve guardar as cores do Corpo Musical.

Art.38. Ao Mor ou Comandante, cabe comandar a Corporação, durante o deslocamento, a evolução e entregar o comando ao Regente ou Maestro, quando o grupo estiver devidamente postado diante da Comissão Avaliadora. **O Mor é parte integrante do Corpo Musical, não mais contando para o número de componentes da Linha de Frente.**

Parágrafo único: É vetado ao Mor ou Comandante participar de evoluções do corpo coreográfico.

Art.39. A Corporação poderá ter Balizas Femininos e Balizas Masculinos, sendo que apenas 1 uma, de cada gênero será avaliada, considerando, que a apresentação é individual, devendo o nome do(a) avaliado(a) constar na ficha de inscrição.

Art.40. Em nenhuma hipótese os integrantes da Linha de Frente podem utilizar adereços estilizáveis, cortantes, perfurantes, artefatos à base de pólvora, que provoquem efeitos visuais com fumaças, bem como simulação ou atos que venham a denegrir a dignidade física, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.

§1º É permitido aos integrantes da Linha de Frente a utilização de espadas as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com a espada devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente e em nenhum momento é permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do Corpo Coreográfico e no que diz respeito ao uso de armas, o coreógrafo terá que entregar uma justificativa aos avaliadores por escrito do contexto histórico/cultural (na concentração) relacionado com a música para apresentação dos armamentos mesmo que estilizados no contexto coreográfico (concepção artística). Os integrantes do Corpo Coreográfico poderão utilizar ou portar armas, espadas estilizadas (com pontas arredondadas), ou materiais que as represente. No caso da utilização dos materiais sem a devida autorização, o Corpo Coreográfico perderá 10% (dez por cento) do total de sua pontuação.

§2º É vetada a simulação de ataque, guerra ou qualquer representação de violência. No caso da observância dos parágrafos anteriores, a Corpo Coreográfico será desclassificado.

CAPITULO XI: DA AVALIAÇÃO NA CONDUÇÃO DO PELOTÃO DE BANDEIRAS

Art.41. No Campeonato Estadual todas as corporações terão seu Pavilhão Nacional avaliado conforme a lei federal nº 5700/71 e receberão troféus, medalhas ou equivalentes.

Art.42. A uniformidade dos componentes do Pavilhão Nacional deve guardar as cores da corporação e o modelo terá que ser padrão tanto para as guardas como os portadores das bandeiras.

Art.43. A condução do Pavilhão Nacional será examinada por 01 (um) avaliador específico que dará notas e 01 (um) a 10 (dez) pontos. Será avaliada a disposição dos integrantes do Pavilhão Nacional o deslocamento e sua postura durante a apresentação da corporação levando em conta os seguintes itens:

- I. **Garbo:** será observada a elegância, atitude, e a expressão facial de cada componente do Pelotão Nacional durante a apresentação.
- II. **Marcha:** será observada a movimentação de pernas e pés com o devido sincronismo e marcialidade.
- III. **Alinhamento e Cobertura:** será observado o alinhamento das fileiras, e ou, perfil nos deslocamentos, assim como as coberturas dos integrantes, bem como os intervalos das frações.
- IV. **Uniformidade:** será observada a conservação da indumentária, das bandeiras, mastros, rosáceas, talabartes, boldrié ou outros acessórios que utilizarem no pelotão.
- V. **Posicionamento das Bandeiras e Empunhadura das Bandeiras:** será observado o correto posicionamento do Pavilhão Nacional, Estado e Município e demais flamulas que apresentarem. Será observado também o manejo correto do Pavilhão Nacional (obrigatório) bem como as bandeiras do Estado e município de origem (quando houver) seguindo a lei 5700/71.

Art.44. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Posicionamento das Bandeiras e Empunhadura das Bandeiras, Garbo, Marcha, Alinhamento e Cobertura, Uniformidade.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

Parágrafo Único. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

RESUMO LEI 5700/71:

BANDEIRA NACIONAL

1. *Toda corporação deverá obrigatoriamente apresentar o Pavilhão Nacional em posição de destaque com a respectiva guarda de honra formada pelas Bandeiras do ESTADO (à direita) e do MUNICÍPIO (à esquerda), nos termos da lei Federal 5.700 /71 de 1 de setembro de 1971.*
2. *O condutor da Bandeira Nacional não responde as continências que lhe são prestadas.*
3. *Ao iniciar a apresentação, o Pavilhão Nacional com sua guarda de honra deverá posicionar-se em local de destaque, não participando de movimentos coreográficos.*

POSIÇÕES DA BANDEIRA NACIONAL

1. *Posição de Descansar - Esta é uma posição que antecede a qualquer movimento do(a) Porta Bandeira e Guarda de Honra. Esta também deverá ser a posição adotada durante a apresentação.*
2. *Posição de Sentido – Esta é a posição que antecede a posição de “ombro arma”, e “desfraldar bandeira”. Posição a ser adotada, caso haja um pedido de permissão para o início da apresentação.*
3. *Posição de “Ombro Arma” – esta é a posição a ser adotada nos deslocamentos.*
4. *Posição de “Desfraldar Bandeira” – Esta posição é adotada por ocasião da execução do Hino Nacional; em desfiles ao passar por outra Bandeira Nacional hasteada, em desfile ao passar por outra Bandeira Nacional, conduzida por outra corporação.*

CAPITULO XII: DO JULGAMENTO DO CORPO COREOGRÁFICO

Art.45. No Campeonato Estadual, todas as corporações devem ter seu Corpo Coreográfico avaliado por no mínimo 01 (um) Avaliador designado a critérios estabelecidos pelo Presidente da FFABERJ e Conselho Técnico Estadual - CTE ou com base no cadastro de avaliadores credenciados.

Art.46. Todo Corpo Coreográfico deverá apresentar-se com no mínimo 12 componentes. Caso não apresente o número mínimo exigido, o Corpo Coreográfico será avaliado, sendo despontuado em 0,5 pontos de cada quesito técnico de sua avaliação.

Art.47. O Corpo Coreográfico será avaliado pelo profissional que dará notas de 01 (um) a 10 (dez) pontos, considerando a técnica, conforme dispõe os seguintes itens:

- I. **Criatividade:** o avaliador deve avaliar o trabalho como todo, a concepção geral, os aspectos de criação, a movimentação em harmonia com a música apresentada, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal com originalidade, variedade e efeito visual, adereços usados, esteticamente condizentes com o conjunto, manuseio e movimentação.
- II. **Dificuldade Técnica:** será observada a proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.
- III. **Sincronismo:** avaliar o sincronismo na coreografia, sua movimentação em uníssono dos componentes, quando nas alternadas e os movimentos em sintonia e com a sua precisão.
- IV. **Formação:** deve ser avaliada a diversidade de quadros e desenhos, os eixos direcionais, a regularidade do espaço e a simetria da área ocupada pelos componentes do corpo coreográfico de cada execução da peça musical.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

- V. **Evolução:** serão avaliados os deslocamentos na evolução da coreografia, sua trajetória, a passagem de uma posição para outra e a ligação de seus deslocamentos.
- VI. **Ritmo:** avaliar a manutenção da precisão rítmica e a movimentação do grupo nas mudanças de andamento.
- VII. **Marcha:** avaliar posicionamento de pernas, pés e braços, a uniformidade, a cadência e alinhamento, a movimentação entre os componentes, bem como a postura, não havendo regra para altura dos passos, a forma de movimentação e estilo.
- VIII. **Garbo:** avaliar a postura corporal, a expressão, elegância e segurança demonstrada pelos componentes da corporação.
- IX. **Alinhamento:** avaliar os deslocamentos e variações das evoluções, o alinhamento e neste contexto, se seus componentes irão se manter alinhados, dispostos em suas colocações, dentro das formações e evoluções.
- X. **Uniformidade:** além das cores do corpo musical que o grupo deve guardar no seu vestuário, verificar a igualdade entre eles e os cuidados de conservação do uniforme e acessórios, sem levar em conta o luxo. (Não considerando o preto e o branco como cores neutras, exceto em botas e luvas).

Parágrafo único: A utilização de adereços manuais fica a critério do corpo coreográfico apenas como recurso para enriquecer a apresentação, observando o artigo 40 deste regulamento.

Art.48. O Corpo Coreográfico pode se apresentar com estilo e características regionais, contudo sem perder a marcialidade, sem fugir ao tema ou estilo característico do Corpo Musical, e deve cumprir todos os artigos de avaliação.

Art.49. O não cumprimento de qualquer artigo específico para o Corpo Coreográfico implica na desclassificação do Corpo Coreográfico.

Art.50. No Campeonato Estadual o Corpo Coreográfico deverá atingir o mínimo do total de pontos, somados todos os quesitos, respeitando as seguintes porcentagens para obter classificação em:

1º lugar: 100% a 85%, do total de pontos.

2º lugar: 84,9% a 70%, do total de pontos.

3º lugar: 69,9% a 50%, do total de pontos.

Ficando a classificação do 4º lugar em diante conforme os somatórios subsequentes.

Art.51. Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: Criatividade, Dificuldade Técnica, Sincronismo, Formação, Evolução, Ritmo, Marcha, Garbo, Alinhamento E Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

CAPITULO XIII: BALIZA

Art.52. A Corporação Musical poderá ter várias balizas, sendo que apenas 01 (um) de cada gênero será avaliado(a), considerando que a apresentação é individual.

Art.53. O Mor ou o Maestro deve apontar ao Avaliador do quesito qual Baliza será submetido(a) à avaliação, antes do deslocamento da Corporação, na concentração.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

§1º Os nomes da Baliza Feminino e do Baliza Masculino devem constar na ficha de inscrição e deverão ser comprovados através do documento de identificação antes da apresentação.

§2º Se houver substituição, é obrigatório indicar o nome, da Baliza Feminino e do Baliza Masculino que será avaliado.

Art.54. A Baliza Feminino e Baliza Masculino serão avaliados, a partir do início da concentração, durante o deslocamento e durante a apresentação do Corpo Musical.

Art.55. A Baliza Feminino e Baliza Masculino devem usar uniforme **adequado ao seu sexo**, não transparente, não cavado, e deve guardar as cores da Corporação Musical, sendo consideradas cores neutras apenas para calçado: o branco, o bege e o preto.

Art.56. O Baliza Masculino não deverá fazer uso de maquiagens, pinturas ou adereços que descaracterizem a sua figura masculina.

Art.57. A Baliza Feminino e Baliza Masculino que serão avaliadas devem iniciar seus movimentos obrigatoriamente utilizando o bastão.

Parágrafo único. O não cumprimento dos artigos 55, 56 e 57 implicam na desclassificação.

Art.58. Em nenhum momento a Baliza Feminino ou Baliza Masculino devem se interpor entre o Maestro e o Corpo Musical, durante a apresentação perante a comissão avaliadora (que refere-se à apresentação de concha do corpo musical frente ao palanque de avaliação).

Art.59. A Baliza Feminino e Baliza Masculino não podem ser integrantes de uma parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

Art.60. O não cumprimento do disposto nos artigos 57 a 58 implica na desclassificação da Baliza Feminino e/ou Baliza Masculino.

CAPITULO XIV: DO JULGAMENTO DA BALIZA FEMININO E BALIZA MASCULINO

Art.61. Todas as corporações terão Balizas avaliadas por 02 (dois) avaliadores, sendo 01 (um) para cada gênero, designados a critérios estabelecidos pelo Presidente da FFABERJ e Conselho Técnico Estadual – CTE ou com base no cadastro de avaliadores credenciados.

§1º A Baliza Feminino e Baliza Masculino serão avaliados a partir do início da concentração, durante o deslocamento e durante a apresentação do Corpo Musical.

Art.62. Os avaliadores de Baliza Feminino e Masculino darão notas de 01 (um) a 10 (dez) pontos, considerando os seguintes itens:

- I. **MANUSEIO DO BASTÃO:** será avaliada a forma criativa e diversificada quanto ao manuseio, lançamentos e recuperação, manejos e a expressão corporal. Considerando segurança, firmeza e elegância na execução dos movimentos; lembrando que a execução correta não aumenta notas, mas a perda de manuseio, insegurança e queda reduz notas.

A. **Parágrafo 1:** medida do bastão, na altura da crista ilíaca (parte superior do osso do quadril), para adequar o tamanho do material à estatura da (o) Baliza.

1. No ano de 2023 como orientação em regulamento e como obrigatoriedade a partir do ano de 2024; informando desde já que a apresentação do material fora das especificações solicitadas descontam 1 ponto no quesito Manuseio de Bastão.
2. O material é encontrado nestas medidas por encomenda nas lojas especializadas, como pode ser fabricado de forma artesanal por cada competidor, respeitando o modelo padrão utilizado atualmente (bastão linear com bolas de borracha nas extremidades).

B. A utilização do bastão é obrigatória durante toda a execução de Entrada da Corporação Musical, do deslocamento até o término da música de entrada.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

- C.** Se houver queda do aparelho durante a apresentação de Entrada haverá redução de 01 (um) ponto, considerando que independente do número de quedas, a primeira que será considerada para a redução de pontuação.
- II. COREOGRAFIA:** será avaliada a coerência da proposta coreográfica com foco no sincronismo entre a dança e a música de forma rítmica.
- i. Considerando a variação, diversificação e criatividade de movimentos quanto a coreografia apresentada.
 - ii. Considerando coreografia a conexão de movimentos rítmicos e dança devidamente combinados com a música apresentada. Coreografar é desenhar/gravar o espaço com o movimento corporal.
 - iii. Considerando o sincronismo rítmico da expressão corporal apresentada, com o material utilizado formando a conexão entre a dança e a música.
 - iv. Utilizando a diversificação e criatividade de movimentos, considerando a coordenação espaço temporal para a sua apresentação (o espaço definido para a sua apresentação sem ultrapassar o limite delimitado desde o início da apresentação perante a comissão avaliadora durante as peças apresentadas perante a comissão avaliadora);
 - v. Aparelhos manuais devem ser utilizados para enriquecer e abrilhantar a apresentação coreográfica, considerando ritmo e manuseio adequado ao material.
 - vi. A nota de partida deve ser 10, e descontar à medida que não apresentar as considerações mínimas acima. Se reduz pontos na avaliação se houver perda de sincronismo com a música durante a execução das peças de confronto. Limitando o desconto de pontos em 0,5 (meio ponto) a cada perda de sincronismo, e o limite de desconto até 5,0 pontos (igual a 10 erros durante a sua apresentação técnica).
- III. DANÇA:** será avaliada a expressão corporal, interpretação e criatividade baseada no estilo de dança apresentado, considerando que haverá diversos estilos mesclados e conectados durante a apresentação.
- i. Estilos de dança: jazz, contemporâneo, ballet, ginástica rítmica/artística, danças culturais (como frevo, maracatu, urbana, samba e outros que respeitem a regionalidade e cultura) e demais estilos de dança que enriqueçam a apresentação.
 - ii. Os estilos devem estar mesclados abrilhantando sua apresentação com mais de um estilo considerando a correta execução dos movimentos, onde a execução correta não aumenta pontos, porém a execução inadequada acarretará perda de pontos representada por décimos.
 - iii. Considerar o ritmo da música e conexão de coreografia como complementares para a execução completa da dança, como a adequada execução de movimentos.
 - iv. Orientar aos balizas que deverão enriquecer suas danças com mais de um estilo e execuções corretas de movimentos. O desconto de pontos em décimos deve vir justificado por comentários e orientações.
- IV. MOVIMENTOS ACROBÁTICOS:** serão avaliados 04 movimentos acrobáticos diferentes considerando a execução correta, sendo obrigatório 2 em cada peça musical apresentada pelo Corpo Musical.
- i. Será considerada a execução correta do movimento acrobático, sua dificuldade técnica de execução do início/preparação, meio/execução e fim/término do movimento apresentado.
 - ii. Dificuldade técnica está relacionada a execução correta do movimento de alta a baixa complexidade/dificuldade conforme especificações do estilo de dança e/ou esporte dança apresentado (ginástica rítmica, artística, ballet e demais estilos).



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

- V. **ELEMENTOS:** deve-se apresentar no mínimo dois aparelhos diferentes para cada peça musical apresentada pelo Corpo Musical.
- Considerando aparelhos qualquer tipo de material utilizado para enriquecer a coreografia, como material/aparelho para criatividade contextualizando na sua coreografia, a musicalidade e o ritmo.
 - Serão avaliados durante a utilização de elementos a criatividade, manuseio, elegância, movimentos com o corpo (como saltos, saltitos, balanceamentos, equilíbrios, giros e ondas, bem como suas variações).
 - Movimentos com o Corpo: é o movimento que não seja caracterizado nem como acrobático e nem como condicionamento físico ou então manejo de aparelho.
 - Dificuldade Técnica na composição dos exercícios: está relacionada a execução correta do movimento de alta á baixa complexidade/dificuldade conforme especificações do estilo de movimento utilizado.
- VI. **GARBO E EXPRESSÃO:** será avaliada a elegância e a postura, deslocamento e apresentação, a execução coreográfica, expressão facial e corporal, performance e atitude durante a apresentação.
- Elegância e Postura: é a harmonia e a leveza na execução do movimento com ou sem aparelhos na adequada proporção, sem exageros.
 - Deslocamento e Apresentação: manter a elegância e a postura durante sua apresentação (deslocamento entende-se durante toda a apresentação).
 - Execução da coreografia: a correta execução dos movimentos com graça e postura.
 - Expressão Facial e Corporal: naturalidade na expressão e na comunicação com os espectadores, transmitindo através de seu corpo a essência da peça musical executada pelo Corpo Musical.
 - Performance e Atitude: é a firmeza e demonstração de segurança que os movimentos são executados.
- VII. **MARCHA:** serão avaliados os movimentos de pernas e pés com ponta de pé, no ritmo da Corporação Musical durante todo o deslocamento da execução de entrada e com marcialidade.
- VIII. **COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO:** avalia-se a interação (troca de comunicação facial e corporal) com o público, considerando a elegância e simpatia durante a execução de sua apresentação.
- IX. **UNIFORMIDADE:** será avaliada a roupa/malha de apresentação assim como seus aparelhos considerando o estado de conservação sem levar em conta o luxo.
- Considerando a conservação da roupa quanto ao acabamento sem sujidades, rasgos e qualquer outro dano que demonstre falta de zelo e cuidado com sua roupa e/ou material.
 - Deverá considerar o uniforme adequado ao sexo, não transparente, não cavado, guardando as cores da Corporação Musical.
 - Consideradas neutras as cores dos calçados quando branco, bege e preto; caso contrário devem respeitar as cores da Corporação Musical; conforme artigo 55 e parágrafo único deste Regulamento, implicando o não cumprimento à desclassificação.

Parágrafo único. No Campeonato da FFABERJ, os Balizas Femininos e Masculinos terão premiações distintas e devem atingir os seguintes percentuais para serem classificados:

- 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis para se classificar em 1º lugar;
- 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis para se classificar em 2º lugar;
- 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis para se classificar em 3º lugar.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de julgamento, na seguinte ordem: manuseio de bastão, coreografia, dança, movimentos acrobáticos, elementos, garbo e expressão, marcha, comunicação com o público e uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

CAPITULO XV: DO MOR

Art.63 – O Mor ou Comandante, cabe comandar a corporação, durante o deslocamento, evolução e entregar o comando ao Maestro, quando o grupo estiver devidamente postado diante da comissão avaliadora do Corpo Musical.

Art.64 – Quando houver Mor, o Maestro só pode comandar a corporação após a permissão, perante a comissão avaliadora do Corpo Musical e a entrega do comando.

Art.65 – É vetado ao Mor participar de evoluções junto ao Corpo Coreográfico, bem como (a) baliza.

Art.66 – Em nenhuma hipótese o Mor pode utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possa vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, tendo em vista o que dispõe o artigo 40 deste Regulamento.

Art.67 – Durante a execução das peças musicais pela Corporação à comissão avaliadora, cabe ao Regente-Mor posicionar-se ao lado do Corpo Musical, em posição de “descansar”, sendo vetado ao mesmo, compor ou interpor o Corpo Coreográfico ou qualquer outro departamento da Corporação, de forma que não interfira nas apresentações; podendo auxiliar em eventualidades como a queda de um material/instrumento/uniformidade ou componente durante a execução das peças musicais pela Corporação à comissão avaliadora.

Parágrafo Único: o descumprimento do parágrafo anterior incide na desclassificação sumária do Regente-Mor.

Art.68 – O uniforme do Mor deve guardar o estilo e as cores da corporação e ser adequado ao gênero que desempenha a função.

Art.69 – O Regente Mor passa a ser integrante do Corpo Musical, não mais contando como integrante do Corpo Coreográfico, conforme o artigo 38 deste Regulamento.

CAPITULO XVI: DO JULGAMENTO DO MOR

Art.70 – Todas as Bandas e Fanfarras que tiverem Regente-Mor serão avaliadas por no mínimo 01 (um) jurado técnico designado a critérios estabelecidos pelo Presidente da FFABERJ e Conselho Técnico Estadual – CTE ou com base no cadastro de avaliadores credenciados. A avaliação será compreendida desde a concentração da Entrada até ao dispositivo em frente à Comissão Avaliadora do Corpo Musical, da Passagem de Comando ao Maestro, do Recebimento do Comando novamente e até a Retirada da Corporação (de forma parcial, inteira ou demarcada, conforme o dispositivo de saída e logística disponíveis no dia do evento).

Art.71 – O Regente-Mor receberá notas de 01 (um) a 10 (dez) em cada quesito, podendo alcançar à somatória máxima de 70 (setenta) pontos por planilha, total de 140 pontos. A nota final poderá prevalecer o resultado obtido da soma de ambas as planilhas ou a média delas, conforme quesitos a seguir: Indumentária, Voz de Comando, Comandos (Bastão, Mace ou Espada), Condução, Marcha, Garbo e Empunhadura e Retirada (todos os itens destacados para a Entrada serão avaliados em conjunto neste quesito).

I. INDUMENTÁRIA: compreende-se como Indumentária a vestimenta completa e o instrumento de comando do Regente-Mor. É avaliada a contextualidade em comparação ao estilo e cores predominante na uniformidade do Corpo Musical, observando sempre o estado de conservação e limpeza, porém não levando em consideração o luxo. Adornos de graduação como divisas, patentes, cordéis, guias, plaquetas, broches e afins, devem seguir as cores predominantes da Corporação. Cores metálicas como ouro, prata e bronze são consideradas neutras.

§1º: O uso de pedras diamantadas, de cor ou não, podem ser utilizadas, desde que não seja em excesso nem fuja do estilo e cores padrões do uniforme da Corporação Musical.

§2º: O uso de Acessórios de Adorno, como: relógio, óculos de sol, lentes de contato estampadas, anéis, pulseiras,



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

cordões, brincos, *piercings*, alargadores, e afins, são proibidos, mesmo que o Regente-Mor faça uso de bandagens nos locais. A persistência de uso por parte do Regente-Mor, incide na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto no quesito: Indumentária, conforme porcentagem dos acessórios. Excetuam desta classificação: aliança, óculos e lentes de contato de grau.

Parágrafo único: qualquer irregularidade referente ao parágrafo anterior, incide na perda de 0,5 (meio) a 02 (dois) pontos neste quesito, conforme porcentagem da irregularidade.

- A. Bastão:** o comprimento máximo limita-se à altura do ombro do Regente-Mor, e o mínimo, até o quadril do mesmo. Como adornos, são aceitos apenas cordéis do tipo “São Francisco”, contextualizados com as cores padrões da Corporação. Cores como: prata, ouro, branco, preto e madeira são consideradas neutras, podendo assim fazer parte da composição do bastão, mesmo que não haja alguma dessas cores na Corporação. Não é permitido nenhum tipo de plumagem, penas ou pedras diamantadas, de cor ou não, na decoração do bastão. O uso de lâmpadas LED’s somente é permitido desde que estejam em acordo com as cores predominantes da Corporação.
- O descumprimento do parágrafo anterior incide na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto no quesito: Indumentária, conforme porcentagem das normas não obedecidas.
 - Fica facultado aos avaliadores técnicos, solicitar que o Regente-Mor exiba o seu Bastão para que o mesmo faça uma avaliação visual quanto ao estado de conservação, limpeza e contextualidade das cores, sem levar em consideração o luxo.
- B. Mace:** o comprimento máximo limita-se à altura do ombro do Regente-Mor, e o mínimo, até o quadril do mesmo, medindo o comprimento do *shaft*/eixo até a ferrolho/ponta. Como adornos, são aceitos apenas os previstos Internacionalmente, que são os Pingentes de marcação de compasso e os Cordéis de São Francisco ou correntes de metal, contextualizados com as cores padrões da Corporação. Cores como: prata, ouro, branco, preto e madeira são consideradas cores neutras, podendo assim fazer parte da composição do Mace, mesmo que não haja alguma dessas cores na Corporação. Não é permitido nenhum outro tipo de adorno, isso inclui plumagens, lâmpadas LED’s, pedras diamantadas, de cor ou não, etc.
- Fica facultado aos avaliadores técnicos, solicitar que o Regente-Mor exiba o seu Mace para que o mesmo faça uma avaliação visual quanto ao estado de conservação, limpeza e contextualidade das cores, sem levar em consideração o luxo.
- C. Espada:** são aceitos apenas modelos militares oficiais ou similares, estando com sua navalha sem corte e a ponta da mesma esmerilhada (arredondando a extremidade pontiaguda) de forma a diminuir possíveis riscos de acidente à integridade física do próprio Regente-Mor e dos que estão próximo a ele, como Balizas, público e instrumentistas.
- A conferência é realizada na concentração, a pedido dos avaliadores técnicos da área, para que o Regente-Mor desembainhe sua espada e a exiba para que esta avaliação visual aconteça, e ao mesmo tempo sejam verificados o estado de conservação e limpeza da mesma.
 - Não são consideradas espadas militares, específicas para comando e condução, as: Medievais, Esgrimas, Katanas (Ninjas), Sabre de lançamento (Color Guard) ou outro qualquer tipo que fuja do padrão militar.
 - É obrigatório o uso de luvas para portar e utilizar espada como acessório de comando. A ausência das mesmas acarreta na perda de 01 (um) ponto do quesito em xeque (Indumentária).
 - É facultado ao Regente-Mor o uso de talim (cinto militar) com fiador (guia) para afixar a bainha em um (simples) ou dois (duplo) pontos. O mesmo se aplica quanto ao uso de fiel (cordel guia) de mão e pingente, ambos amarrados ao guarda mão da espada.
 - O Regente-Mor que apresentar a espada fora do padrão discriminado neste regulamento, não será autorizado pelos avaliadores técnicos a se apresentar, salvo quando o mesmo, em brevidade,



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

efetuar a troca do seu instrumento de comando por outro compatível e em acordo com as normas deste regulamento. A troca poderá ocorrer, somente, até o momento em que a Corporação estiver na concentração. O descumprimento do parágrafo anterior incide na desclassificação sumária do Regente-Mor.

Parágrafo Único: o Regente-Mor que se negar, quando solicitado, a exhibir seu instrumento de comando (Bastão, Mace ou Espada) para a checagem visual pelos avaliadores técnicos, é incido na desclassificação sumária do mesmo.

II. VOZ DE COMANDO: é obrigatório o uso de no mínimo 03 (três) Comandos de Voz ordenados ao Corpo Musical, podendo estes, serem emanados em sequência em um só momento ou distribuídos em três outros. Sendo aceitos nos seguintes:

- A. Antes do deslocamento de Entrada, na Concentração, ou seja, após o “em julgamento” na área destinada a julgamento;
- B. Após a Entrada, à frente da Comissão Avaliadora; e/ou
- C. Antes da Retirada do Corpo Musical, à frente da Comissão Avaliadora.
- D. É avaliada a boa dicção, a firmeza na fala com o uso das palavras e a clareza em alta voz dos comandos emanados pelo Regente-Mor, bem como a pronta-resposta e execução do Corpo Musical aos comandos ordenados.

Parágrafo Único: é facultado ao Regente-Mor pedir permissão à Comissão Avaliadora para realizar a passagem de comando ao Maestro, porém a realização do ato (troca de comando) é obrigatória, mesmo que de forma gestual, mas a comunicação entre ambas as partes (Regente-Mor e Maestro) fica indispensável. O mesmo se aplica na Retirada da Corporação, a passagem de comando tem que ocorrer novamente. O descumprimento do parágrafo anterior incide na perda de 01 (um) ponto no quesito Comandos.

III. COMANDOS:

- A. **Bastão:** as normativas e diretrizes para o uso correto do Bastão (denominadas em workshops) regem que, se deve usar apenas a parte superior, ou seja, a ponteira pra cima, para comandar e conduzir, ficando a parte de inferior, obrigatoriamente para baixo.
 - a. O uso de regência “maestral” conjugada com o Bastão, pode ser realizada, desde que a Corporação já tenha desfeito o dispositivo inicial (compreendido entre fileiras e colunas), não esteja em deslocamento ou em marcha (marcando passo) e o Corpo Musical no dispositivo final de entrada, em frente à Comissão Avaliadora; com a formação de concha.
 - b. Atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica de regência. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas demonstra conhecimento de causa, mas a má execução ou mesmo a forma errônea de execução acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto por quesito em: Comandos, Condução e/ou Garbo.
 - c. Lançamentos e giros podem ser executados em momentos específicos, sem perder a marcialidade característica do Regente-Mór e do seu Bastão, bem como, desde que não traga prejuízo aos comandos e condução previstos.

Parágrafo Único: atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica de lançamento/recepção. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas abrilhanta a apresentação do mesmo, porém a má execução, má recepção, desconfigurar o acessório (usando como bastão de baliza) ou mesmo alguma outra forma errônea de execução, acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto por quesito em: Comandos, Condução e/ou Garbo. Caso o Bastão sofra uma queda, automaticamente o Regente-Mor perde 02 (dois) pontos de sua nota de Comandos ou Condução (dependerá de em qual momento houve a queda).

- B. **Mace:** as normativas e diretrizes para o uso correto do Mace (denominadas em workshops) regem diferenças de comandos e condução entre o Mace Maior e o Menor. Cabe ao Regente-Mor saber quais



FFABERJ

RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

são elas e fazer o uso das técnicas mais próximas do seu acessório de comando. A Coroa é utilizada para marcação de compasso e ritmo e a Ponteira é utilizada para a orientação de movimentações, formações e comandos.

- a. O uso de regência “maestral” conjugada com o Mace está vetada ao Regente-Mor, já que para um Drum ou Piper Major exercer a função de Maestro, ele deve estar com as duas mãos vazias. Como o tipo de comando do Corpo Musical regulamentado por esta Federação, não prevê esta modalidade, logo, fica proibido o uso da mesma.
- b. Lançamentos e giros podem ser executados em momentos específicos, sem perder a marcialidade característica do Regente-Mór e do seu Mace, bem como, desde que não traga prejuízo aos comandos e condução previstos.

Parágrafo Único: atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas abrilhanta a apresentação do mesmo, porém a má execução, má recepção, desconfiguração do acessório (usando como bastão de baliza) ou mesmo alguma outra forma errônea de execução, acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto por quesito em: Comandos, Condução e/ou Garbo. Caso o Mace sofra uma queda, automaticamente o Regente-Mor perde 02 (dois) pontos de sua nota de Comandos ou Condução (dependerá de em qual momento houve a queda).

C. Espada: as normativas e diretrizes para o uso correto da Espada (denominadas em workshops) regem algumas angulações de empunhadura previstas e comandos. Cabe ao Regente-Mor saber quais são elas e fazer o uso das técnicas mais próximas do seu acessório de comando.

- a. O uso de regência “maestral” conjugada com a Espada, pode ser realizada, desde que a Corporação já tenha desfeito o dispositivo inicial (compreendido entre fileiras e colunas), não esteja em deslocamento ou em marcha (marcando passo), a espada embainhada e o Corpo Musical no dispositivo final de entrada, em frente à Comissão Avaliadora; na formação de concha.

§1º: Atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica de regência. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas demonstra conhecimento de causa, mas a má execução ou mesmo a forma errônea de execução acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto por quesito em: Comandos, Condução e/ou Garbo.

- b. Lançamentos não podem ser executados neste tipo de condução, tendo em primazia a integridade física do próprio Regente-Mor e dos que estão próximo a ele.
- c. Giros usando como apoio, o cabo, podem ser executados em momentos específicos, sem exageros nem de forma sequencial ou contínua e, sem perder a marcialidade característica do Regente-Mor e da sua espada, bem como, sem que traga prejuízo aos comandos e condução previstos.

§2º: Atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas abrilhanta a apresentação do mesmo, porém a má execução, desconfiguração do acessório ou mesmo alguma outra forma errônea de execução, acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto por quesito em: Comandos, Condução e/ou Garbo. Caso a Espada sofra uma queda, automaticamente o Regente-Mor perde 02 (dois) pontos de sua nota de Comandos ou Condução (dependerá de em qual momento houve a queda).

- d. Em hipótese alguma a espada e/ou a bainha pode(m) ser levada(s) ao chão, independente da finalidade. A realização deste ato acarreta na perda de 01 (um) ponto por quesito em: Comandos e Garbo.

§3º: A espada não deve ser manuseada na vertical, com a navalha pra cima, e cabo na altura ou abaixo do umbigo; por questões de segurança do próprio Regente-Mor. Na ausência da bainha, a mão esquerda deve se posicionar a lateral do corpo em posição vertical ou com empunhadura de escolha do Regente Mor.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

D. Apito: é facultado ao Mor o uso de apito como uma das formas de emanar ordens ao Corpo Musical, sem trazer prejuízo ou deixar de realizar os comandos previstos, sendo eles, os de Voz e os com o respectivo Acessório. Sabendo que é complemento e não substituto dos comandos, e utilizado em Corporações onde o Corpo Musical é numeroso e de grande comprimento.

- a. As ordens sonoras podem ser emanadas em conjunto aos comandos de Acessório, bem como, paralelos aos mesmos, nos momentos que o Regente-Mor achar propício.

Parágrafo Único: Atentar quanto ao uso correto e domínio da técnica de comando através de Apito. A boa execução não pontua na nota final do Regente-Mor, apenas demonstra conhecimento de causa, mas a má execução ou mesmo a forma errônea de execução acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto no quesito: Comandos.

IV. CONDUÇÃO: é avaliada através da fluidez da conduta, domínio do grupo e controle do Regente-Mor frente à Corporação. A contar do deslocamento inicial com o Corpo Musical até o dispositivo final de entrada, em frente à Comissão Avaliadora.

- a. Atentar para a distância mínima de 02 (dois) metros e máxima de 03 (três), entre a primeira fileira do Corpo Musical e o Regente-Mor. Ultrapassando essa distância mencionada, entende-se que o Regente-Mor perdeu o comando e domínio do seu grupo, o que acarreta na perda de 0,5 (meio) a 01 (um) ponto no quesito: Condução (depende da proporção da distância).
- b. É facultado ao Regente-Mor o ato de prestar continências ao Público, ao Maestro e/ou à Comissão Avaliadora em forma de Apresentação do Corpo Musical aos mesmos, porém se for realizada, deve estar em conformidade com as normativas e diretrizes para o uso correto da continência (denominadas em workshops). O uso de forma errônea ou sem contextualidade, sem embasamento e sem os três principais pilares da continência (atitude, gesto e duração) acarreta na perda de 0,5 (meio) ponto por quesito em: Comandos e Garbo.
- c. É facultado ao Regente-Mor o uso de deslocamento bilateral (“zig-zag”) durante a Condução, para apresentar o Corpo Musical ao público, bem como, para assegurar o alinhamento das colunas externas.

V. MARCHA: é avaliada através da movimentação dos pés, da coordenação entre pernas e braços, da dinâmica, ritmo e padrão apresentado pelo Regente-Mor em consonância ao padrão apresentado pelo Corpo Musical, com o devido sincronismo e marcialidade.

Parágrafo Único: A falta de coordenação entre pernas e braços, a perda ou troca de passo, acarreta na perda de 02 (dois) pontos no quesito: Marcha.

VI. GARBO E EMPUNHADURA: são avaliados em observação à postura do Regente-Mor, a conjuntura do seu corpo com a indumentária, a segurança transmitida através dos comandos e condução, bem como a atitude e firmeza nos movimentos de punho, mantendo sempre uma precisão rítmica, coordenativa e coesiva com um posicionamento de gala (excelência postural).

VII. RETIRADA: são avaliados todos os quesitos de Entrada (Indumentária, Voz de Comando, Comandos, Condução, Marcha, Garbo e Empunhadura) de forma compacta, resultante desta avaliação em um único quesito.

Art. 72 – Toda e qualquer nota abaixo de 10 (dez) é justificada em planilha pelo jurado técnico, cabendo ao Regente-Mor que se sentir prejudicado ou lesado em sua avaliação, recorrer ao TED (Tribunal de Ética e Disciplina) em até 48h (quarenta e oito horas) a contar do dia seguinte, após o evento.

Art. 73 – O Regente-Mor que durante sua avaliação, for flagrado mascando chicletes, balas e similares, terá sua nota de Condução descontada em 0,5 (meio) ponto.

Art. 74 – O Regente-Mor que competir sozinho numa categoria técnica, deve atingir o total de pontos possíveis para ser classificado e receber a premiação. São elas:

- Categoria Sênior, 75% (setenta e cinco por cento);
- Categoria Juvenil, 70% (setenta por cento);
- Categoria Infante Juvenil, 65% (sessenta e cinco por cento);
- Categoria Infantil, 60% (sessenta por cento).



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

Art.75 – Para critério de desempate, o Regente-Mor consagra-se campeão, aquele que apresentar primeiro, a maior nota da seguinte ordem de quesitos: Condução, Comandos, Voz de Comando, Retirada, Marcha, Garbo e Empunhadura e Indumentária. Persistindo o empate, levará a premiação física (troféu) o Regente-Mor que cuja Corporação tenha o maior número de pontos na avaliação do Corpo Musical.

CAPÍTULO XVII: DA PREMIAÇÃO

Art.76 – O Corpo Musical, Corpo Coreográfico, Pelotão de Bandeiras, Mor, Baliza Masculino e Baliza Feminino possuem avaliação à parte, segundo critérios estipulados neste Regulamento, e premiação específica que consta neste Regulamento, compreendendo troféus, placas, medalhas ou equivalentes, ofertados pela FFABERJ e/ou patrocinadores.

Art.77 – O resultado da avaliação é divulgado após a apresentação da última corporação concorrente de cada categoria, conforme critérios a serem estabelecidos nas reuniões do sorteio ou segundo resolução do Presidente da FFABERJ.

Art.78 – No caso de empates, nos 1º, 2º e 3º lugares, vencerá a Corporação Musical que apresentar música original Nacional com autoria e grade registrada, e obtiver a nota maior no primeiro bloco de julgamento técnico musical, sendo a soma de notas dos avaliadores 1 e 2.

§1º Persistindo o empate, seguem-se, sucessivamente, o segundo bloco: instrumentos de sopro, a soma de notas dos jurados 3 e 4, o terceiro bloco: instrumentos de percussão, a soma de notas dos jurados 5 e 6, o quarto bloco: uniformidade e instrumental, marcha, cobertura, conjunto, a soma de notas do jurado 7 e o quinto bloco: uniformidade instrumental, marcha, alinhamento, conjunto, e, ainda, persistindo o empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

§2º Qualquer Corporação participante, que por alguma razão se julgue prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado, junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da FFABERJ, que no prazo vigente do RITED, após o protocolo de recebimento, emitirá parecer do recurso.

§3º A comissão organizadora fará cópia e manterá em arquivo da FFABERJ, de todas as planilhas de cada Corporação participante, no período de 5 (cinco) anos, sendo após este tempo, descartadas.

Art.79 – As premiações do Corpo Musical, Pelotão de Bandeiras, Corpo Coreográfico, Baliza Feminino, Baliza Masculino e do Mor, para o 1º, o 2º e o 3º lugares são agrupadas de acordo com as categorias técnicas e por faixa etária.

§1º Premiação para o 1º, 2º e o 3º lugares, por faixa etária separadamente em: infantil, infante juvenil, juvenil e sênior:

- I – Banda de Tambores;
- II – Bandas de Percussão Marcial;
- III – Bandas de Percussão Sinfônica;
- IV – Bandas de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples;
- V – Fanfarra Simples Tradicional;
- VI – Fanfarra Simples Marcial;
- VII – Fanfarras com 1 Pisto;
- VIII – Banda Marcial;
- IX – Banda Musical de Marcha;
- X – Banda Musical de Concerto;
- XI – Banda Sinfônica.

Parágrafo Único. Entre os grupos distintos acima, deve ser respeitada a faixa etária, inscrita na ficha de inscrição ao lado do campo determinado e preenchido, assim como devem ser obedecidas as datas de nascimento.

CAPÍTULO XVIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.80 – No Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas, o documento de identificação para conferência de idade



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

do participante deve ser apresentado ao Avaliador na concentração.

Parágrafo Único. O componente que não apresentar a documentação específica não pode se apresentar com a Corporação.

Art.81 – O Maestro deve estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumental algum, cabendo-lhe, exclusivamente, a regência ou direção do seu Corpo Musical.

Parágrafo Único. O Maestro deve obrigatoriamente apresentar-se em traje social.

Art.82 – O Coreógrafo, Apoios e os Acompanhantes das corporações, portando acessórios ou não, devem estar identificados por crachás, camisetas ou bonés, constando o nome da entidade para se posicionarem na preparação da corporação.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos Artigos, 81 e 82 implica em perda de 10% do total de pontos possíveis pela Corporação.

Art.83 – As cidades sede devem oferecer alimentação adequada aos participantes, alojamento, quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

Art.84 – As corporações situadas a mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da cidade sede devem receber alojamento, cabendo-lhes providenciar colchonetes, roupas de cama e banho para todos os componentes.

Parágrafo Único. O Maestro é o responsável pela disciplina no alojamento, banheiros, refeitórios, e outros, mantendo e entregando limpas as instalações, podendo, ainda, ser penalizado com a desclassificação de sua Corporação do evento por danos ao patrimônio público ou particular.

Art.85 – Em todos os eventos, caberá sempre às corporações a responsabilidade para que cada componente da corporação ou entidade estejam munidos de talheres, pratos e copos para sua alimentação.

Art.86 – As despesas com transportes são de responsabilidade das corporações participantes do campeonato.

Art.87 – A FFABERJ e suas filiadas reservam-se o direito de veiculação, da maneira que lhes convir, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar, sendo de responsabilidade das entidades participantes a autorização de cada um de seus integrantes do uso de sua imagem.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho de evolução técnico-instrumental ou a título de documentação, apresentado pela FFABERJ e suas filiadas.

Art.88 – O Maestro, Dirigente, Músico ou integrante de qualquer corporação participante que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato, que tente desacreditar ou denegrir qualquer Membro das Comissões, Avaliadora, Técnica ou Organizadora, será suspenso por 2 (dois) anos do Campeonato Estadual, ainda que tenha obtido direito, conforme critérios estabelecidos para acesso e, dependendo do caso, de ameaça, calúnia, injúria ou difamação, será elaborado um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, onde estiver sendo realizado o evento, ou na mais próxima do local onde tenha ocorrido o fato.

Art.89 – Os casos disciplinares de descumprimento do regulamento, éticos e demais previstos, serão analisados in loco (no local) e decididos no decorrer do campeonato estadual por uma comissão designados, nos termos do Regimento do Tribunal de Ética e Disciplina da FFABERJ e supervisionados pelo seu Presidente, e seus resultados serão encaminhados às comissões de Ética e Disciplina das filiadas.

§1º - Nos casos analisados e decididos no decorrer do Campeonato não caberá recursos;

§2º - Nas ocorrências consideradas graves, que extrapolem as normas deste Regulamento, os Membros designados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da FFABERJ, podem, considerados impedidos, encaminhar os casos diretamente ao Tribunal de Ética, que, nos termos do Regimento/Estatuto, em sessão específica, determinará a decisão.



FFABERJ

RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

Art.90 – É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos alojamentos, nos locais e arredores do evento por integrantes ou acompanhantes de corporações participantes.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento deste artigo, a Corporação será sumariamente desclassificada.

Art.91 – Os casos omissos são resolvidos pela comissão organizadora do Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas ouvido à Presidência da FFABERJ, CTE e TED.

Art.92 – Este Regulamento Geral entra em vigor nesta data, cujas alterações foram aprovadas pela Assembleia Extraordinária da FFABERJ, por ocasião de conclusão do Congresso Técnico Estadual e Pedagógico da FFABERJ, Conselho Técnico Estadual – CTE presidido por José Carlos Oliveira. Realizada no dia 30 de junho de 2024, na cidade de Valença – RJ, conforme Edital de Convocação nº 002/2024 – FFABERJ.

Art.93 – Revogam-se as disposições em contrário.

Valença, 30 de julho de 2024.

TIAGO FARIAS XAVIER DA SILVA
Presidente da Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de
Janeiro



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

ANEXO I

REGULAMENTO BANDA PcD DA CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO BANDA PcD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA).

Art. 1 - As bandas PcD: Corporações com integrantes de qualquer faixa etária. Serão avaliados conforme suas habilidades, níveis de execução e domínio técnico: É importante considerar as bandas que estão iniciando e se possível avaliar separadamente em categorias conforme tempo de existência, não submetendo os novatos em comparativo aos veteranos (tempo é um fator fundamental na aprendizagem da PcD);

§ 1º - bandas PcD física são grupos formados de instrumentos de percussão e melódicos que for mais adequado às habilidades de execução do grupo, considerando os exemplos de instrumentais especificados nas outras categorias.

§ 2º - bandas PcD Intelectual são grupos formados de instrumentos de percussão e melódicos que for mais adequado às habilidades de execução do grupo, considerando os exemplos de instrumentais especificados nas outras categorias.

Art. 2 - O grupo da Banda PcD deve ser formado por Pessoas com deficiência com um percentual de 70% dos componentes, tanto no Corpo Musical, Pavilhão Nacional e no Corpo Coreográfico. No entanto Mór, Baliza masculino e feminino, devem ser compostos 100% por pessoas com deficiência.

Art. 3 - Todas as corporações devem portar: Pavilhão Nacional, em posição de destaque, e as bandeiras do Estado e do Município de origem, conforme a Lei Federal nº 5.700/71.

§ 1º - Em nenhum momento, o Pavilhão Nacional deve compor movimentos coreográficos.

§ 2º - O não cumprimento do artigo implica a desclassificação sumária da Corporação.

§ 3º - É facultativa a participação de Corpo Coreográfico, de Baliza feminina e masculina ou Mór.

Art. 4 - Todas as corporações participantes do Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras devem portar faixa, estandarte ou distintivo que as identifiquem.

§ 1º - A identificação deve estar visível à frente da corporação durante toda a sua apresentação.

§ 2º - A falta de identificação implica a perda de 1 (um) ponto por Avaliador, que será descontado pela comissão de apuração, na planilha geral.

Art. 5 - Cada corporação dispõe de um tempo estipulado para completar a sua apresentação, contados a partir da entrada do 1º integrante na quadra, ou linha de partida, até o término da segunda peça musical, de acordo com as seguintes especificações:

§ 1º - O tempo para Banda PcD será de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos atingidos, quando ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos.

§ 3º - A Entidade organizadora obriga-se a colocação de um relógio marcador de tempo, visível a todos os participantes e assistentes.

§ 4º - O cronômetro é acionado pelo Avaliador responsável no rompimento da Corporação, a partir da testa da Corporação:

I – a cronometragem no rompimento;

II – o desligamento do cronometro após o término da segunda peça;

III – o Avaliador mostra ao Regente o horário do acionamento do cronometro e o encerramento;

IV- O avaliador solicitara a assinatura do Regente na planilha de avaliação.

§ 5º - Cada corporação terá adicionado 05 minutos para a sua dispersão (retirada dos materiais utilizados em sua apresentação) A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos atingidos, quando ultrapassado o tempo



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada com perda de mais 1% (um por cento) para cada minuto de atraso do total de pontos atingidos.

DA AVALIAÇÃO DAS CORPORAÇÕES.

Art. 6 – Cada peça musical é avaliada individualmente e cada aspecto de avaliação terá, obrigatoriamente, no Campeonato Nacional, até dois avaliadores especialistas nas respectivas áreas. Podendo ser acrescentado um terceiro especialista, da área da Educação Especial, no momento da avaliação.

Parágrafo único. No Campeonato Estadual, fica a critério da entidade organizadora a quantidade de avaliadores.

Art. 7 – Fica a critério da corporação, utilizar uniformes de acordo com o gênero masculino e feminino.

Art. 8 – No **Aspecto Apresentação**, são avaliados os itens específicos do conjunto e de cada componente das corporações quanto a:

I – uniformidade: avalia-se a uniformidade e a conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas, não sendo levado em conta o luxo dos uniformes;

II – instrumental: avalia-se a disposição e a conservação dos instrumentos;

III – marcha: será analisado cada componente individualmente conforme suas possibilidades de execução, principalmente em caso de limitação física, avalia-se o rompimento da marcha, comando, a uniformidade, o sincronismo, a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia e marcialidade

IV – alinhamento: avalia-se o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas, quando houver cadeirante, cego, ou outra deficiência que necessite de condutor (ambos estarão utilizando o mesmo espaço);

V – cobertura: avalia-se a cobertura correta das colunas e a regularidade do intervalo entre elas, quando houver cadeirante, cego, ou outra deficiência que necessite de condutor (ambos estarão utilizando o mesmo espaço);

VI – garbo: avalia-se durante o deslocamento, o visual, a elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta.

Art. 9 – Na música de entrada, a partir do rompimento de marcha, é avaliado os aspectos musicais tais como: afinação, ritmo, precisão e repertório, além dos seguintes aspectos:

I – Formação final no palanque, avalia-se a criatividade de posicionamento ou formação, sem prejuízo do trabalho estético do grupo, que será avaliada pelos avaliadores do aspecto apresentação;

II – Performance musical, avaliada pelos avaliadores do aspecto musical.

Parágrafo único. A performance é avaliada pelos especialistas de música e de apresentação em espaço específico na planilha que darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos para cada item técnico que será somado para se obter a nota final.

Art. 10 – A Organização do Evento poderá convidar um profissional especialista na área da Educação especial (com experiência em avaliação de PcD) para discutir junto com o especialista de música os quesitos peculiares a cada grupo, conforme habilidades da corporação.

Art. 11 – Na avaliação das corporações, os aspectos, musical e apresentação terão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos em cada item, que serão somados para obter-se a nota final.

§ 1º - As planilhas possuem campo para que os avaliadores justifiquem, quando necessário, as notas atribuídas, conforme os critérios estabelecidos.

§ 2º - Todos os integrantes das corporações são avaliados a partir do deslocamento, de acordo com o artigo 24, podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, nos casos comprovados de dificuldade de locomoção, que deve ser informado ao Avaliador de Pista, antes do desfile

§ 3º - A participação de Pessoas com Deficiência – PcD terão tratamento diferenciado nos termos das



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

normas vigentes, para atender a inclusão, conforme estabelece a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§4º - Banda PcD poderá ser dispensada do aspecto apresentação, se necessário, conforme condições específicas de cada corporação, deve ser informado ao avaliador e representantes antes da corporação se apresentar.

Art. 12 – Quando a Corporação concorrer sozinha em sua categoria deve atender 70% do total dos pontos possíveis, para ter assegurado o direito ao título.

Art. 13 – As Corporações PcD serão avaliados conforme suas habilidades, níveis de execução e domínio técnico, e serão considerados as que estão iniciando (tempo é um fator fundamental na aprendizagem da PcD);

DA AVALIAÇÃO NA CONDUÇÃO DO PELOTÃO DE BANDEIRAS

Art. 14 – No Campeonato Nacional todas as corporações devem ter seu Pelotão de Bandeiras, que será avaliado a sua condução, por Avaliadores, designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Estadual - CTE, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente do CTE. A Organização do Evento poderá convidar um profissional especialista na área da Educação Especial (com experiência em avaliação de PcD) para discutir junto com o especialista de música os quesitos peculiares a cada grupo, conforme habilidades da corporação.

Art. 15 – A uniformidade dos componentes do Pelotão de Bandeiras deve guardar as cores do Corpo Musical, levando-se em consideração o exposto no art. 39 do presente regulamento.

Art. 16 – O Pelotão de Bandeiras deve conter a Bandeira Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honra, no mínimo de duas. Podendo compor a Guarda de Honra as Bandeiras do Estado e do Município de origem ladeadas a Bandeira Nacional.

§ 1º - A não observância do caput deste artigo, implica na desclassificação do Pelotão de Bandeiras.

§ 2º - Em desfile, o Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil, hasteada no palanque, deve estar em posição de ombro armas para a continência.

§ 3º As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades podem compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional e devem estar em posição de abatidas, quando em continência da bandeira nacional.

Art. 17 – A condução do Pavilhão Nacional deve atender ao que dispõe a Lei Federal nº 5.700/71 e será examinado por até 2 (dois) Avaliadores, que darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando os 8 (oito) itens seguintes:

I - Condução: será avaliado o manejo correto segundo a Lei Federal n. 5.700/71;

II - Execução dos Comandos: serão avaliados o sincronismo e a correta execução dos comandos, nas posições de Descansar, Sentido, Ombro Armas e Desfraldar Bandeira;

III - Posicionamento: serão avaliados o posicionamento correto do Pavilhão Nacional, do Estado, do Município e da Instituição educacional ou da Entidade;

IV - Marcha: será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e Marcialidade;

V - Garbo: serão avaliadas a elegância, postura e atitude, por meio da expressão facial e corporal de cada componente e do conjunto durante o desfile;

VI – Alinhamento: será avaliado o alinhamento das fileiras na formação marcial

VII – Cobertura: será avaliada a cobertura entre os componentes e os intervalos das frações;

VIII – Uniformidade: serão avaliadas a uniformidade da indumentária e a conservação das Bandeiras e mastros utilizados, não será avaliado o luxo.

Art. 18 – quando o Pelotão de Bandeiras concorrer isolado em sua categoria deve atender, 70% do total de pontos possíveis para ter assegurado o direito ao título.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

Art. 19 – Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: condução, execução dos comandos, posicionamento, marcha, garbo, alinhamento, cobertura e uniformidade.

Parágrafo único. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

DO JULGAMENTO DO CORPO COREOGRÁFICO

Art. 20 – No Campeonato Estadual, todas as corporações devem ter seu Corpo Coreográfico avaliado por até 2 (dois) Avaliadores designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Estadual - CTE, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados. A Organização do Evento poderá convidar um profissional especialista na área da Educação Especial (com experiência em avaliação de PcD) para discutir junto com o especialista de música os quesitos peculiares a cada grupo, conforme habilidades da corporação.

§ 1º - Ao corpo coreográfico PcD, se necessário, o coreógrafo ou professor responsável poderá conduzir o grupo (sendo ele um dos integrantes), com comandos de voz e ou gestual nos momentos das formações, uma vez que a pessoa com deficiência poderá necessitar de referência concreta para executar as sequências coreografadas.

§ 2º - Um dos Avaliadores do aspecto coreográfico, durante a avaliação do corpo coreográfico, preferencialmente, estará posicionado em um plano superior ao nível da pista.

Art. 21 – Todo Corpo Coreográfico deve apresentar-se no mínimo com 08 componentes.

Parágrafo único. A não observância do caput deste artigo, implica na desclassificação do Corpo Coreográfico.

Art. 22 – O Corpo Coreográfico será avaliado por até 02 (dois) profissionais, que darão notas de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando a técnica, conforme dispõe os seguintes itens:

I– Criatividade: o avaliador deve avaliar o trabalho como todo, a concepção geral, os aspectos de criação, a movimentação em harmonia com a música apresentada, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal com originalidade, variedade e efeito visual, adereços usados, esteticamente condizentes com o conjunto, manuseio e movimentação.

II– Dificuldade Técnica: será observada a proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.

III– Sincronismo: avaliar o sincronismo na coreografia, sua movimentação em uníssono dos componentes, quando nas alternadas e os movimentos em sintonia e com a sua precisão.

IV– Formação: deve ser avaliado a diversidade de quadros e desenhos, os eixos direcionais, a regularidade do espaço e a simetria da área ocupada pelos componentes do corpo coreográfico de cada execução da peça musical.

V– Evolução: serão avaliados os deslocamentos na evolução da coreografia, sua trajetória, a passagem de uma posição para outra e a ligação de seus deslocamentos.

VI– Ritmo: avaliar a manutenção da precisão rítmica e a movimentação do grupo nas mudanças de andamento.

VII– Marcha: avaliar posicionamento de pernas, pés e braços, a uniformidade, a cadência e alinhamento, a movimentação entre os componentes, bem como a postura, não havendo regra para altura dos passos, a forma de movimentação e estilo.

VIII– Garbo: avaliar a postura corporal, a expressão, elegância e segurança demonstrada pelos componentes da corporação.

IX– Alinhamento: avaliar os deslocamentos e variações das evoluções, o alinhamento e neste contexto, se seus componentes irão se manter alinhados, dispostos em suas colocações, dentro das formações e evoluções.

X – Uniformidade: além das cores do corpo musical que o grupo deve guardar no seu vestuário, verificar a igualdade entre eles e os cuidados de conservação, sem levar em conta o luxo.



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

Art. 23 – O Corpo Coreográfico pode se apresentar com estilo e características regionais, contudo sem perder a marcialidade, sem fugir ao tema ou estilo característico do corpo musical, e deve cumprir todos os quesitos de avaliação.

Parágrafo único. A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico apenas como recurso para enriquecer a apresentação, observando o artigo 41 deste regulamento.

Art. 24 – O não cumprimento de qualquer artigo específico para o Corpo Coreográfico implica na desclassificação do mesmo, salvo disposições contrárias.

Art. 25 – quando o Corpo Coreográfico concorrer isolado em sua categoria deve atender 70% do total de pontos possíveis, para ter assegurado o direito ao título.

Art. 26 – Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: criatividade, dificuldade técnica, sincronismo, formação, evolução, ritmo, marcha, garbo, alinhamento e uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

DO JULGAMENTO DA BALIZA

Art. 27 – A corporação musical poderá ter vários (as) balizas masculinos e femininas, sendo que apenas 1(um) de cada gênero será avaliado (a), considerando que a apresentação é individual. A baliza da banda PcD deve ser representada por uma pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O não cumprimento do Artigo 27 deste anexo desclassificará a (o) participante.

Art. 28 – O Coreógrafo, Mór ou o Regente deve apontar qual o (a) Baliza masculino e feminina serão submetidos à avaliação, antes do deslocamento da corporação da concentração.

§1º. Os nomes do (a) baliza masculino e feminina, devem constar na ficha de inscrição preliminarmente preenchida pelo responsável da corporação;

§ 2º. Após o envio da inscrição, se houver substituição de baliza, é obrigatório e de inteira responsabilidade do responsável pela corporação indicar o nome do(a) substituto(a), baliza masculino e/ou feminino que será avaliado(a) assim que se fizer presente no evento, inclusive apresentando a justificativa para a Comissão Organizadora.

§ 3º. O descumprimento do caput deste artigo e seus incisos implica na desclassificação do(a) baliza masculino ou feminina.

Art. 29 – O (a) Baliza masculino e feminina serão avaliados, a partir do início da concentração, durante o deslocamento de entrada e durante a apresentação do corpo musical perante a banca Avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

Art. 30 – O (a) Baliza masculino e feminina devem usar uniforme adequado ao seu sexo, não transparente, não cavado, e deve conservar exclusivamente as cores do corpo musical, deixando-se livre a cor do calçado.

Parágrafo único. Não haverá tolerância para cores possivelmente consideradas neutras.

Art. 31 – O (a) Baliza masculino e feminina que serão avaliados devem iniciar a partir da concentração a sua apresentação de deslocamento de entrada utilizando o bastão.

Art. 32 – O não cumprimento dos artigos 30 e 31 implicará na perda de 20 (vinte) pontos da somatória total do (a) baliza masculino ou feminina, que serão descontados e anotados pelos Avaliadores.

Art. 33 – Em nenhum momento o (a) Baliza masculino e feminina devem se interpor entre o Regente e o Corpo Musical, durante a apresentação e perante a comissão avaliadora de aspectos técnicos musicais.

Art. 34 – O (a) Baliza masculino e feminina não podem ser integrantes de uma parte ou de toda a



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

Coreografia do Corpo Coreográfico.

Art. 35 – O não cumprimento do disposto nos artigos 33 e 34 implicará na desclassificação da Baliza feminina e masculino.

Art. 36 – Todas as corporações terão o(a) baliza masculino e feminina avaliados por 2 (dois) avaliadores, sendo um para cada gênero, designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Estadual – CTE, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados. A Organização do Evento poderá convidar um profissional especialista na área da Educação Especial (com Experiência em avaliação de PcD) para discutir junto com o especialista de música os quesitos peculiares a cada grupo, conforme habilidades da corporação

Art. 37 – Os avaliadores de balizas, masculino e feminina darão notas de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando os seguintes itens:

I - Coreografia: será avaliada a coerência da proposta coreográfica com enfoque na sintonia entre a dança e a música, a diversificação e criatividade de movimentos, utilizando as variações do espaço e adereços manuais.

II - Movimentos acrobáticos: serão avaliados no mínimo, dois movimentos acrobáticos diferentes, em cada coreografia, a criatividade, a elegância e dificuldade técnica, não sendo obrigatório os movimentos de alto nível de dificuldade, como mortal e flic flac.

III - Elementos: devem apresentar no mínimo com dois adereços para cada coreografia, sendo avaliados a criatividade, o manuseio, a elegância, elementos corporais utilizados e a dificuldade técnica na composição dos exercícios.

IV - Manuseio do Bastão: o bastão deve ser utilizado, respeitando a estrutura física do componente, manuseando-o e lançando-o corretamente, com acrobacia lógica do elemento;

V - Garbo: serão avaliadas a elegância, a postura, a expressão facial e corporal durante a execução da coreografia, no percurso do desfile.

VI - Marcha: Serão avaliadas as movimentações de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;

VII - Comunicação com o Público: serão avaliados, a comunicação com o público, a simpatia e a elegância;

VIII - Uniforme: serão avaliadas, a uniformidade da indumentária e dos adereços utilizados nas coreografias, bem como seu estado de conservação, não será avaliado o luxo.

Art. 38 – quando a (o) Baliza masculino ou feminino concorrer isolado em sua categoria deve atender 70% do total de pontos possíveis, para ter assegurado o direito ao título.

Art. 39 – Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os artigos de julgamento, na seguinte ordem: manuseio de bastão, coreografia, movimentos acrobáticos, elementos, garbo, comunicação com o público, uniforme e marcha. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

DO JULGAMENTO DO MÓR.

Art. 40 – Ao Mor ou Comandante, cabe comandar a corporação a partir da concentração, durante o deslocamento, evolução e entregar o comando ao Regente, quando o grupo estiver devidamente postado diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais. O Mor ou comandante da banda PcD deve ser representado por uma pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O não cumprimento do Artigo 40 deste anexo desclassificará o participante.

Art. 41 – Quando houver Mor, o Regente só pode comandar a corporação após a passagem do comando do mor, perante a comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais.

Art. 42 – É vetado ao Mor participar de evoluções junto ao corpo coreográfico, bem como com a baliza.

Art. 43 – Em nenhuma hipótese o Mor pode utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

deixem resíduos ou que possa vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa, tendo em vista o que dispõe o artigo 41 deste Regulamento.

Art. 44 – Durante a apresentação do corpo musical, diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, em nenhum momento o Mor poderá se interpor entre o Regente e o corpo musical, bem como a mesa avaliadora.

Parágrafo único. Durante a execução das peças musicais da corporação diante da comissão avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, cabe ao mor posicionar-se ao lado da corporação sendo facultativo a posição de “sentido ou descaçar”.

Art. 45 – Ao Mór cabe apresentar a corporação musical à banca avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, optando pela apresentação verbal ou gestual.

Art. 47 – O uniforme do Mór deve guardar o estilo e as cores da corporação e ser adequado ao gênero que desempenha a função.

Art. 48 – O não cumprimento do disposto nos artigos acima, implica na perda de 2 (dois) pontos por artigo infringido na somatória total do Mór, que serão descontados e anotados pelos Avaliadores, salvo disposições contrárias.

Art. 49 – Quando houver Mór, somente a ele cabe o comando do corpo musical conforme dispõe nos Artigos 40 e 41 deste anexo, sendo vedado ao regente e demais integrantes da corporação qualquer tipo de intervenção gestual ou verbal.

Art.50 – Todas as corporações musicais terão seu mor avaliado por até 02 (dois) avaliadores designados a critérios estabelecidos pelo Conselho Técnico Estadual –CTE, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados. A Organização do Evento poderá convidar um Profissional especialista na área da Educação Especial (com experiência em avaliação de PcD) para discutir junto com o especialista de música os quesitos peculiares a cada grupo, conforme habilidades da Corporação.

Parágrafo único. O Mor será avaliado a partir do início da concentração, durante o deslocamento de entrada e posicionamento da corporação perante a banca avaliadora dos Aspectos Técnicos Musicais, até a entrega do comando ao regente. E o retorno de sua avaliação dar-se-á quando do comando para retirada da corporação, encerrando-se no rompimento de saída.

Art. 51 – Os avaliadores de Mor darão notas de 05 (cinco) a 10 (dez) pontos, considerando o que dispõem os seguintes itens:

- I- **Comando de Bastão/ Mace/Espada:** Durante a apresentação devem ser executados no mínimo dois dos movimentos de comando de bastão/ Mace/Espada, tais como: parada, rompimento de marcha, sentido, atenção, auto, saudação perante a comissão julgadora, entre outros. Serão permitidos apenas lançamentos com a Mace. E será observado a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;
- II- **Comando de Voz:** Será avaliada a dicção clara e objetiva dos comandos, sentido e alertas, sendo obrigatório o uso de no mínimo 3 (três) comandos diferentes de voz, que devem ser executados do rompimento ao posicionamento final, frente à comissão avaliadora dos aspectos musicais, até saída da Corporação. E será observado a interação e resposta do corpo musical ao comando executado;
- III- **Condução da Corporação:** Serão avaliadas no deslocamento até a entrega do corpo musical ao Regente, as técnicas de bastão/Mace/Espada e comando em relação à corporação musical, o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas e a cobertura correta das colunas em seus intervalos;
- IV- **Marcha:** Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade e o padro da marcha executado pelo Mór, que deve seguir o estilo de marcha adotado pelo Corpo Musical;



FFABERJ
RUA LEONI RAMOS, 14,
CENTRO RIO DAS FLORES/RJ
CEP: 24.660-000
CNPJ: 39.757.281/001-67
secretariaffaberj@gmail.com

- V- **Garbo:** Será avaliada a elegância, postura e atitude que o Mór ostenta durante todo o seu período de avaliação;
- VI- **Uniformidade:** Será avaliada a uniformidade da indumentária, que deve guardar o estilo e as cores da Corporação, bem como seu estado de conservação, o luxo não será considerado.

Art. 52 – quando o Mor concorrer isolado em sua categoria deve atender 70% do total de pontos possíveis, para ter assegurado o direito ao título.

Art. 53 – Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Bastão/ Mace/Espada, Comando de Voz, Condução da Corporação, Marcha, Garbo e Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – A categoria PcD deverá permanecer nos regulamentos de nível Nacional e Estadual por tempo Indeterminado, uma vez que incluir é uma CONDIÇÃO prevista no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015) e não uma testagem ou experiência de nova categoria. Independentemente se há ou não Corporações participando dos campeonatos, pois aderir a categoria banda PcD é abrir as portas para que novas corporações venham se motivar em qualquer tempo a participar dos eventos (principalmente nos Campeonatos Nacionais que muitas vezes estão sediando em regiões muito distantes, sendo impossível viajar de ônibus com pessoas deficientes em deslocamentos longínquos e desfavoráveis). É importante que os eventos Nacionais aconteçam cada ano em uma região diferente do país para atender a todos.

Art. 55 – A questão tempo é um fator fundamental na aprendizagem das pessoas com deficiência, principalmente quando se trata de deficiência intelectual, transtornos, e outras que tem seu tempo e ritmo diferenciado para assimilar conceitos, necessitando práticas constantes de manutenção e tempo maior para aprimoramento das habilidades. Sendo assim é fundamental que as Bandas PcD sejam avaliadas conforme tempo de participação nos campeonatos (1º ano de participação, 2º ano, e assim por diante) importante dividir a categoria PcD em duas categorias: banda PcD Física e Banda PcD Intelectual. Deficiência física nem sempre tem comprometimento intelectual.

Art. 56 – As cidades sede devem oferecer alimentação adequada aos participantes, alojamento, quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

Art. 57 – As Bandas PcD terão critérios de regência diferenciado onde o maestro poderá se utilizar de ferramentas/estratégias/métodos/comandos de regência que facilitem a compreensão do grupo, quando houver necessidade. Não deixando de estimular o grupo para que adquiram habilidades técnicas para assimilar os comandos de regência convencional. A aprendizagem da pessoa com deficiência está em processo ao longo de toda a vida (vide Lei 13. 146/2015, Art. 27 e 28).

Art. 58 – Todo integrante da equipe de apoio da Banda PcD, deverá estar devidamente identificado por crachá ou uniforme.

Art.59 – Este Regulamento Geral entra em vigor nesta data, cujas alterações foram aprovadas pela Assembleia Extraordinária da FFABERJ, por ocasião de conclusão do Congresso Técnico Estadual e Pedagógico da FFABERJ, Conselho Técnico Estadual – CTE presidido por José Carlos Oliveira. Realizada no dia 30 de junho de 2024, na cidade de Valença – RJ, conforme Edital de Convocação nº 002/2024 – FFABERJ.

Art.60 – Revogam-se as disposições em contrário. Valença, 30 de julho de 2024.


TIAGO FARIAS XAVIER DA SILVA

Presidente da Federação de Fanfarras e Bandas do Estado do Rio de Janeiro.